



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 138/2018 - ANO I

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA.

02 DE MARÇO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 204/2018.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica cedida sem ônus a origem por interesse e conveniência da Administração Pública Municipal a Servidora Público Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Governo do Estado de Mato Grosso do sul, no exercício de 2018, para assim exercer sua função no setor abaixo designado:

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 38/2017

SERVIDOR	CARGO
Elaine Furrer Rezende	Auxiliar de Creche

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, durante o ano de 2018.

VENCEDOR: ARIANE APARECIDA CAVALIERI DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ nº. 05.923.531-0001-70:

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Carne moída. 2ª qualidade. Resfriada (0º a 7ºc), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10 (dez) %. Acondicionado em	kg	3.620	15,99	57.883,80

	embalagem plástica, com registro do ministério da agricultura - SIF.				
2	Carne bovina, 2ª qualidade, sem osso, livre de gordura e de aparas, resfriada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no ministério da agricultura - SIF.	kg	1.180	16,50	19.470,00
3	Costela bovina com osso, cortada em pequenos pedaços, 2ª qualidade, livre de gordura e de aparas, resfriada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no ministério da agricultura - SIF.	kg	70	12,99	909,30
4	Carne Charque bovino, Salgada e seca ao sol com o objetivo de mantê-la própria para o consumo por mais tempo, feita de carne bovina, limpa, aspecto: próprio de espécie, isenta de parasitas e larvas. Odor e sabor: próprio. Acondicionado em embalagem plástica, com registro do ministério da Agricultura - SIF.	kg	200	26,00	5.200,00
5	Carne Bovina, 1ª qualidade, sem osso, livre de gordura e de aparas, resfriada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no ministério da agricultura-SIF.	kg	670	22,00	14.740,00
6	Figado, aspecto: próprio da espécie, não amolecida	kg	100	14,16	1.416,00

	nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. Acondicionada em embalagem, com registro no Ministério da Agricultura- SIF.				
VALOR TOTAL					RS 99.619,10

Rio Negro – MS, 22 de Fevereiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO 001
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

PROC. ADM. Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
CONTRATADA: TAVARES & SOARES LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, referente a merenda escolar, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano letivo 2018.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o remanejamento de saldo entre Dotações Orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Unidades Escolares.

SAÍDA DE DOTAÇÃO: Exercício 2018, 04.040 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer – 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 Material de Consumo – 0101 Fonte de Recurso, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ENTRADA DE DOTAÇÃO: Exercício 2018, 04.040 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer – 2129 Programa Nacional de Alimentação Escolar- 3.3.90.30.00 Material de Consumo – 0115 Fonte de Recurso, no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Rio Negro - MS, 02 de Março de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 001/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS E SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOCACIA

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 001/2017.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12(doze) meses, tendo seu término em 11/03/2019.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pela prestação de Serviço, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E LEGISLATIVAS CÂMARA
3.3.90.39.003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 09/02/2018

ASSINAM: SEBASTIÃO EVALDO PAES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOCACIA– CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA:

Os autos em epígrafe referem-se às despesas processadas pelo Processo Administrativo nº 001/2017 na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, que resultou no Contrato Administrativo nº. 001/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS e a Empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOCACIA, cujo objeto é a **Contratação de Sociedade de Advogados ou Advogados regularmente inscrita na OAB/MS pessoas físicas para prestação de serviços de assessoria na elaboração de pareceres em comissão, na elaboração de indicação, requerimento, moções, ofícios, dentre outros atos públicos do legislativo, bem como, acompanhamento prestando consultoria durante as sessões ordinárias, atendendo toda e qualquer necessidade de auxílio jurídico da Câmara Municipal de Rio Negro/MS, durante o período de 12 (doze) meses, parte integrante deste edital.**

Primeiramente, temos a mencionar que a Câmara está satisfeita com os serviços prestados e a ausência da assessoria traria prejuízos ao bom funcionamento administrativo, sendo que a Administração do Legislativo Municipal tem o interesse de continuar com o presente contrato.

Esclarecemos que o presente termo aditivo justifica-se diante das necessidades da **Contratação de Sociedade de Advogados ou Advogados regularmente inscrita na OAB/MS pessoas físicas para prestação de serviços de assessoria na elaboração de pareceres em comissão, na elaboração de indicação, requerimento, moções, ofícios, dentre outros atos públicos do legislativo, bem como, acompanhamento prestando consultoria durante as sessões ordinárias, atendendo toda e qualquer necessidade de auxílio jurídico da Câmara Municipal de Rio Negro/MS, durante o período de 12 (doze) meses, parte integrante deste edital**, os quais são essenciais ao funcionamento desta Casa de Leis. Desta forma, a Câmara tem o interesse de continuar com o presente contrato, solicitamos a autorização do Srº. Presidente para formalização de termo Aditivo.

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciado o termo aditivo no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), não sofrendo qualquer alteração nos valores contratuais, na dotação orçamentária: 01.001.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como acréscimo no prazo do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses.

Ressaltamos que tal solicitação tem amparo no Artigo 57, Inciso II, c/c Artigo 65, Inciso II. Os valores estão dentro dos preços de mercado e que o contratado tem cumprido com as cláusulas contratuais.

Ocorre que a necessidade da contratação de Assessoria Jurídica se dá justamente em razão da inexistência de corpo jurídico nesta Casa de Leis. Estando impedido, portanto, o próprio contratado de opinar sobre a sua contratação, para não deixar o procedimento sem qualquer análise jurídica, passa-se a fazê-la nesta oportunidade.

De início, é imprescindível trazer à colação o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 – Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Públicos – acerca da prorrogação do prazo de vigência, conforme a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ao caso em tela, pugna-se pela prorrogação contratual, face ao término de vigência do contrato firmado entre as partes. A prorrogação significa a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, sendo que por meio desta, as partes modificam o prazo fixado, tornando-o maior.

Para a generalidade dos contratos o prazo da ampliação, em tese, por menor, igual ou superior ao inicialmente convencionado, ensina **HELLY LOPES MEIRELLES** (Licitação cit. p. 218), observado, quando for o caso, o limite máximo legal previsto. Tudo dependerá do interesse público a ser atingido com a dilatação do prazo contratual e das prescrições legais. A Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública regula as hipóteses em que a prorrogação é possível no §1º do art. 57, que, no entanto, não serão objeto de análise nesta ocasião pois desgarrados deste estudo.

O serviço contratado é de prestação continuada, não podendo a Câmara Municipal ficar sem a referida prestação. Afinal, esta assessoria efetua todos os atos jurídicos da Câmara Municipal, em razão da inexistência de profissionais efetivos e habilitados para tal exercício, inclusive com os pareceres em projetos de lei e em licitações.

Considerando, portanto, que o serviço está sendo prestado de forma satisfatória à Administração, que não há aumento do valor pago e que já há previsão específica

orçamentária, não se justifica fazer novo processo licitatório, vez que este tipo de procedimento naturalmente demanda tempo.

Vale sopesar que no presente caso a Administração Pública obtém com a prorrogação, preços e condições de pagamento mais vantajosas, não lhe cabendo usar outro caminho, senão prorrogar o contrato. No mesmo sentido, como assinala **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“a prorrogação é compatível com a Constituição especialmente quando todas as outras alternativas para produzir a recomposição acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários (...). Por isso, alterou-se o entendimento para acetar a solução da prorrogação do prazo da concessão como instrumento para produzir a recomposição da equação econômico-financeira original” (Teoria Geral das Concessões de Serviços Públicos, Dialética, 2003, p. 406)

Esclareça-se, por fim, que o valor contratual não obteve reajuste. Deste prisma, portanto, também é justificável a formalização do termo aditivo tendo em vista a vantagem para a Administração Pública.

Diante do exposto, concluímos estar respaldada legalmente, consoante art. 57, inciso II, c/c Artigo 65, Inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, a pretensão de renovação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2017, por período de 12 (doze) meses, com término em 11/03/2019.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Encaminhe-se à Presidência.

Em, 09 de fevereiro de 2018.

Departamento de Compras e Licitações.

Autorizo,

SEBASTIÃO EVALDO PAES

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS	
TERMO ADITIVO 001/2018	
Contrato de nº. 001/2017	Data: 13/03/2017
-	
CONTRATANTES	
Contratante: Câmara Municipal de Rio Negro - MS Representante legal: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA	CNPJ: 33.788.423/0001-77 CPF: 794.952.571-15
Contratado: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Representante legal: WERTHER SIBUT DE ARAUJO	CNPJ: 27.209.484/0001-30 CPF: 794.952.571-15
-	
Valor Contratado: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)	
Prazo de Vigência: 11/03/2017 á 11/03/2018.	
1º Termo Aditivo: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)	
Prazo de Vigência: 12/03/2018 á 11/03/2019.	
Representante legal: SEBASTIÃO EVALDO	Repre. legal: WERTHER

PAES DA SILVA	SIBUT DE ARAUJO
CPF: 794.952.571-15	CPF: 794.952.571-15
Alteração do Objeto:	
Alteração do Prazo: mais 12 (doze) meses	
-	-
Alteração do Valor: mais R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)	
-	-
Outras Alterações:	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 003/2018 AO CONTRATO Nº 002/2015

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS E KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 002/2015.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12(doze) meses, tendo seu término em 02/02/2019.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R\$ 58.254,60 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.854,55 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) pela prestação de serviço de assessoria contábil, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E LEGISLATIVAS CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100	RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA:02/02/2018

ASSINAM: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI ME - CONTRATADA.

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESA CONTRATADA - Publicação
Informa a empresa contratada com o Poder Legislativo Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, KMD – Assessoria Contábil e Planejamento a

Municípios a alteração cadastral junto JUCEMS – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual passa a figurar como denominação da Razão Social o nome “Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI”, mantendo as informações originais da contratada, consigna a alteração junto ao contrato entre as partes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 003/2018 AO CONTRATO Nº 001/2015

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS E QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 001/2015.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12(doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 03/02/2018 até 02/02/2019.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R\$ 68.846,28 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.737,19 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) pela locação de software, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E LEGISLATIVAS CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100	RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA:02/02/2018

ASSINAM: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP - CONTRATADA.